



CONTRATO Nº 20230190 CH001-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Execultiva Mun. de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na Rua Joborandi, e do outro lado CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA, CPF 960.883.972-68, com sede na CHACARA ESTRDA DO CAIN'AGUA, Belém-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA, residente na CHACARA ESTRDA DO CAÍN'AGUA, Belém-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 960.883.972-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL COM DISPENSA LICITATÓRIA POR MEIO CHAMADA PUBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU ESTADO DO PARÁ, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E Nº 4 DE 02/04/2015

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040887	OVO PEQUENO DE GALINHA CAIPIRA, HIGIENIZADO I CONSUMO. BANDEJA COM 36UND CARTELIA CON ETIQUETA	DÛZIA E APTO PARA PRODUTO E	26,00	15,000	390.00
045162	BANANA; PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO DEVERA APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, CONSISTENCIA FIRME	QUILO COMPLETO. MACHUCADOS,	1.147,60	6,520	7.478.44
045167	produtos (rescos e com grau de maturação més apresentar odor agradavel, consistencia fir deverá apresentar perfuração, machucados, co- caracteristica. OBS:(pronto para consumo). Es de embalagem: acondicionado em sacos plást: máximo 05 maços	ome, e não Loração não Decificação	230,00	5,580	1.283,40
045168	MANDIOCA; Produtos frescos e com grau de maturação deverá apresentar odor agradável, consistênc: não deverá apresentar perfuração, machucados, não característica. OBS: (PRONTO PARA	la firme, E coloração	523,00	5,970	3.122,31
074731 074778	CHETRO VERDE, POLPA DE FRUTAS CONGELADA P POLPA DE FRUTAS CONGELADA - O PRODUTO I SUBDIVIDO EM PACCIES DE 01 KILOGRAMA, COM ETIQUETA APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE, NOME DA FRUTA		227,00 541,00	5,420 18,050	1.230,34 9.765,05

AV. 22 DE MARÇO, 915

Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Executiva Municipal
de Educação - SEMED
Decreto Nº 930/2023

Corlos Alexandre G. da Silva

PROCESSAMENTO, COM EMBALAGEM VEDADA, SEM SINAL DE





VIOLAÇÃO E ISENTA DE IMPUREZAS, RESPEITANDO AS FRUTAS DA ESTAÇÃO.
OBS.: PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR 60
DIAS.

ALFACE:

PRODUTOS PRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO , DEVERÁ
APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, E NÃO
DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÃO, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃO
CARACTERISTICA. OBS: (PRONTO PARA O CONSUMO)
ESPECIFICAÇÃO DA EMBALAGEM - ACONDICIONADOS EM SACOS
PLASTICOS COM NO MAXIMO 5 MAÇOS.

MILKO VERDE : QU
Produtos frescos, picado (sem sabugo) deverá apresentar
odor agradável, consistencia firme, e não deverá
apresentar perfuração, machucados, coloração não
característica. OBS(Pronto para consumo). Especificação
de embalagem: caixa de madeira com etiqueta
apresentando data da colheita, dados do produto e
quantidade do produto.
Produtos frescos, picado (sem
sabugo).

PIMENTA DE CHEIRO:
Produtos frescos, deverá apresentar odor agradável,
consistencia firme, e não deverá apresentar perfuração,
machucados, coloração não característica. OSS (Pronto
para consumo). Especificação de embalagem: caixa de
madeira com etiqueta apresentando data da colheita,
dados do produto e quantidade do produto.

ABOBORA;
PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO,
DEVERA APRESENTAR ODOR AGRADAVEL,
CONSISTENCIA FIRME
E NÃO DEVERA APRESENTAR PERFURAÇÃO, MACHUCADOS,
COLORAÇÃO NÃO CARACTERISTICA.
OBS.: PRONTO PARA O
CONSUMO.

375.00

95,00

166,00

12,610 4.728,75

6,890 654,55

5,820 966,12

VALOR GLOBAL RS 30.66

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente

AV. 22 DE MARÇO, 915

Roselma da Silva Feitosa Milani Secretária Executiva Municipal de Educação - SEMED Decreto Nº 930/2023

Corlos Alexandre G. da Silva





com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. VALQUIRIA OLIVEIRA RODRIGUES,** fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o COPTRATANTE, impedimento

AV. 22 DE MARÇO, 915

Corlos Alexandre G. da Silva

Roselma da Silva Feitosa Milani Secretária Executiva Municipal de Educação - SEMED Decreto Nº 930/2023





de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.664,08 (trinta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.090 Alimentação Escolar - Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.155,05, Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.088 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 20.509,03, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

AV. 22 DE MARÇO, 915

Roselma da Silva Feitosa Milani Secretária Executiva Municipal de Educação - SEMED Decreto Nº 930/2023

Carlos Alexandre G. da Silva





10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 30 de Março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53 CONTRATANTE

CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA CPF 960.883.972-68 CONTRATADO(A)

i esternamas.		
1.	2	

AV. 22 DE MARÇO, 915

Corlos Alexandre G. da Silva